



ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO

IRT - ANO 2022

Esta requisição apresenta a metodologia e o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2022, a ser aplicado no faturamento da competência Junho, aos preços vigentes conforme Tabela Tarifária da CORSAN, nos municípios regulados pela AGESAN, **o qual deve ser homologado até o dia 31 de maio do corrente ano**, em razão do prazo de 30 dias necessário para publicidade do IRT.



Elaboração

Andréia Faleiro Lautert
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Gestão

Fernanda Lindner Tassoni
Gestora do Departamento de Regulação Econômico-Financeira

Eliza Andrea Rambor
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Gestão



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	4
2	METODOLOGIA	4
2.1	COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS.....	4
2.2	ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS – ÍNDICE IPCA	5
2.3	PERÍODO DE APURAÇÃO DO IPCA.....	5
2.4	CÁLCULO DO IRT.....	6
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6

REQUISIÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO – ANO 2022

1 OBJETIVO

Essa requisição trata sobre a apuração do Índice de Reajuste Tarifário – 2022, e tem como objetivo principal a atualização da tabela tarifária vigente, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, necessário para manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a prestação de serviço com qualidade, confiabilidade, responsabilidade social e ambiental.

Conforme o novo marco legal do saneamento, Lei Federal 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020, os clientes têm o direito de pagar uma tarifa justa e de receber o serviço nos níveis de qualidade estabelecidos na legislação aplicável e no contrato de programa, o prestador do serviço por sua vez, ao atuar com eficiência e prudência tem o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie uma remuneração adequada sobre o capital prudentemente investido e que possa fazer frente às características do negócio regulado e aos riscos assumidos na condução desse negócio.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, no âmbito de atuação da CORSAN considera a Composição da Estrutura de Custos da Companhia, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologado pela AGESAN conforme Resolução da Presidência Nº 11/2019 de 01 de julho de 2019, sob os comandos legais preconizados pelos contratos de programa. No que se refere ao reajuste tarifário de 2022, importa destacar que a metodologia utilizada foi a estabelecida no anexo 1 dos Termos Aditivos, com a anuência da agência por meio da ATA 20220131 – CSR AGESAN.

Considerando o prazo de antecedência mínima de 30(trinta) dias para publicização do reajuste, preconizado no Art.39 da Lei 11.445/2007, bem como o período disposto nos contratos de programas para aplicação do predito reajuste, acentuamos que as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo Ente Regulador delegado até 31/05/2022.

2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS

No quadro a seguir apresentamos a estrutura de custos relativa aos municípios regulados pela AGESAN, na ocasião da RTO de 2019, segregada por grupos e subgrupos e suas representatividades:

Composição da Estrutura de Despesas/Custos		
Despesas/Custos Diretos		
Total	388.742.331,48	100,00%
1. Pessoal	58.606.373,33	15,08%
1.1 - Salários	48.677.255,37	12,52%
1.2 - Outros custos com pessoal	9.929.117,96	2,55%
2. Material	15.672.444,66	4,03%
2.1 - Material de tratamento	10.898.836,67	2,80%
2.2 - Outros materiais	4.773.607,99	1,23%
3. Serviços	84.630.640,78	21,77%
3.1 - Energia Elétrica	44.297.492,40	11,40%
3.1.1 RGE SUL	30.579.460,90	7,87%
3.1.2 RIO GRANDE ENERGIA	13.718.031,50	3,53%
3.2 - Outros serviços	40.333.148,38	10,38%
4. Gerais	38.510.089,34	9,91%
5. Depreciação/Provisão/Amortização	20.604.271,29	5,30%
6. Fiscais	2.749.480,92	0,71%
7. Tributos sobre Receita - Créditos	31.158.241,41	8,02%
8. Remuneração da BAR	136.810.789,76	35,19%

2.2 ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS – ÍNDICE IPCA

Para o cálculo do reajuste tarifário anual de 2022, foi utilizado o IPCA para atualização de todos os grupos relacionados, em atendimento ao estabelecido no anexo 1 dos Termos aditivos, que trata sobre as metodologias a serem adotadas nos processos de reajuste anual e revisão tarifária a partir do ano de 2022.

2.3 PERÍODO DE APURAÇÃO DO IPCA

Em relação ao período de apuração da cesta de índices, os contratos de programas estabelecem o período anual de maio a abril. Entretanto, considerando o período adotado no último reajuste tarifário, março/2020 a fevereiro/2021, na mensuração da variação dos preços considerou-se o índice acumulado dos últimos 12 meses (março/2021 a fevereiro/2022).

O quadro seguir, demonstra a evolução mensal e acumulada do IPCA no período supracitado:

IPCA					
Período	Mensal	Acumulado Mensal	Período	Mensal	Acumulado Mensal
mar/21	0,9300%	0,9300%	set/21	1,1600%	5,7232%
abr/21	0,3100%	1,2429%	out/21	1,2500%	7,0447%
mai/21	0,8300%	2,0832%	nov/21	0,9500%	8,0616%
jun/21	0,5300%	2,6242%	dez/21	0,7300%	8,8505%
jul/21	0,9600%	3,6094%	jan/22	0,5400%	9,4383%
ago/21	0,8700%	4,5108%	fev/22	1,0100%	10,5436%

2.4 CÁLCULO DO IRT

O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT da CORSAN considerou o IPCA acumulado do período, conforme quadro Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2022, a seguir:

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2022			
Índice	Peso dos Custos (1)	Varição no Período (2)	(1) x (2)
IPCA	100,0000%	10,5436%	10,5436%

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a metodologia de apuração do Índice de Reajuste Tarifário, obteve-se um IRT de **10,54%** para 2022, aplicável no faturamento da competência Junho, aos preços vigentes na CORSAN para os municípios conveniados com a AGESAN por ocasião da última Revisão Tarifária.